

Considerando:

- a) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria, tornando-a mais eficiente;
- b) A necessidade de assegurar o estrito cumprimento da segregação de funções entre quem autoriza a despesa e o pagamento, constante dos n.ºs 6 e 7 do artigo 52.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro¹;
- c) O disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro²;
- d) O disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro³, e no artigo 51.º n.ºs 1, 3 e 4, 92.º n.º 3 e 94 n.º 4 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, na redação dada pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de julho⁴;
- e) A previsão da al. a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho⁵ e do artigo 109.º do CCP;
- f) O disposto no artigo 109.º do RJIES e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho⁶;
- g) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do CPA;
- h) A necessidade de propiciar uma gestão mais célere e desburocratizada dos procedimentos no seio das Escolas, mediante a admissão de subdelegação de competências pelas respetivas Direções;

¹ Publicada na 1.ª Série I do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro.

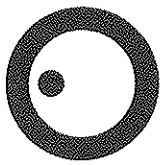
² Publicado no *Diário da República*, Série I, n.º 20, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

³ Publicado na 1.ª Série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de setembro de 2007.

⁴ Publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, de 04 de agosto de 2008, publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de agosto.

⁵ Publicado no *Diário da República*, Série I-A, n.º 132.

⁶ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 275-A/93, de 09 de agosto, publicado na Série I-A do *Diário da República*, n.º 185 de 09 de agosto de 1993; pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio, publicado na Série I-A do *Diário da República* de 25 de maio de 1995; pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, publicado na Série I-A do *Diário da República* 2.º Suplemento n.º 71, de 23 de março de 2006; Decreto-Lei n.º 190/96, de 09 de outubro, publicado na Série I-A do *Diário da República*; n.º 234, de 09 de outubro de 1996; pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, publicada na Série I-A, 2.º Suplemento, do *Diário da República* n.º 304, de 30 de dezembro de 2004; Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, publicado na 1.ª Série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 42, de 01 de março de 2011; e Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, publicado na 1.ª Série do *Diário da República*, Suplemento, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013.



IPL

instituto politécnico
de leiria

- i) A caducidade das anteriores Deliberações, operada por força da mudança de titulares do órgão delegante, nos termos da al. b) do artigo 50.º do CPA;

O Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, reunido em 28 de maio de 2018, delibera:

1. No âmbito da gestão patrimonial:

1.1. Delegar no Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Rui Filipe Pinto Pedrosa, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afetos ao Instituto, à comunidade académica ou entidades terceiras, para a realização de eventos ou outras atividades, no âmbito do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Politécnico de Leiria;

1.2. Delegar no Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Rui Filipe Pinto Pedrosa, com a faculdade de subdelegar, a competência para aceitar doações de bens móveis efetuadas ao Instituto até ao valor de € 35.000;

1.3. Delegar no Presidente do Politécnico de Leiria, Professor Rui Filipe Pinto Pedrosa, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais do Instituto que não se encontrem afetos às Escolas, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

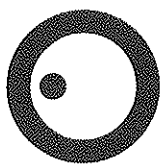
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, a delegação constante dos números anteriores é extensiva aos Vice-Presidentes do Politécnico de Leiria, quando no exercício de funções em regime de substituição.

3. Delegar na Diretora da ESECS, Professora Sandrina Diniz Fernandes Milhano; no Diretor da ESTG, Professor Carlos Alexandre Bento Capela; no Diretor da ESAD.CR, Professor João Pedro Faustino dos Santos; no Diretor da ESTM, Professor Paulo Jorge dos Santos Almeida; na Diretora da ESSLei, Professora Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, as competências para:

3.1. No âmbito da gestão financeira:

a) Autorizar despesas, na respetiva Escola, até ao limite de €12.500, respeitado o *plafond* anual a definir pelo Conselho de Gestão;

b) Autorizar a arrecadação da receita até ao limite de €25.000 respeitante a prestações de serviços em que a Escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações daquelas decorrentes ou a outras atividades desenvolvidas pela Escola na sua área de atuação.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3.2. A delegação a que se reporta o número 3.1, alínea a), respeita à realização de despesas, ainda que não enquadráveis no regime da contratação pública, que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo Conselho de Gestão, ou pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

3.3. Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.1, alíneas a) e b).

3.4. No âmbito da gestão patrimonial:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, mediante compensação financeira, nos termos da tabela aprovada;

i) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras iniciativas, excecionalmente mediante outra forma de compensação financeira;

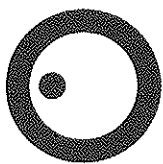
ii) Autorizar a cedência de espaços, de curta duração, a entidades terceiras para a realização de ações não lucrativas ou de cariz cultural, social ou humanitário, com dispensa de pagamento;

iii) Autorizar a utilização interna dos espaços afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, nomeadamente a entidades públicas ou entidades parceiras no âmbito de atividades organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do Politécnico de Leiria;

b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, nomeadamente entidades públicas ou entidades parceiras, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizadas pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos e que seja respeitado o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Politécnico de Leiria;

c) Autorizar a arrecadação da receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;

d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de € 25.000;



IPL

instituto politécnico
de leiria

e) A competência para autorizar a utilização dos veículos afetos à Unidade Orgânica durante fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do art. 5.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24/2011, de 16 de fevereiro, do Presidente do Politécnico de Leiria;

f) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva escola, para utilização externa ou com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

3.5. As competências delegadas nas alíneas do n.º 3.4 são delegadas com a faculdade de subdelegar.

3.6. Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 3.4., alíneas c) e d).

4. Considerando a previsão do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, e a afetação de veículos, integrantes do Parque de Veículos do Estado, pelo Conselho de Gestão do Instituto às Escolas e Serviços de Ação Social, delega-se no Diretor da ESTG, Professor Carlos Alexandre Bento Capela e no Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Leiria, no que se refere aos autocarros afetos às respetivas unidades.

4.1. O exercício da competência prevista no número anterior fica dependente da aprovação pelo Conselho de Gestão das tabelas de valores a propor pela ESTG e SAS, respetivamente.

4.2. Será apresentada uma relação trimestral dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 4.

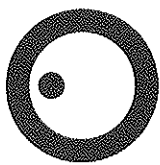
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA, a delegação constante dos n.ºs 3.1., 3.4. e 4., no que se refere ao Diretor da ESTG, é extensiva aos Subdiretores da respetiva Escola, quando no exercício de funções em regime de substituição.

6. Delegar no Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, as competências para:

6.1. No âmbito da gestão financeira:

Autorizar despesas e arrecadação de receita, relativas aos Serviços de Ação Social do Instituto, até ao limite de € 25.000;

6.2. No âmbito da gestão patrimonial:



IPL

instituto politécnico
de leiria

Autorizar a cedência temporária de espaços ou bens móveis afetos aos Serviços de Ação Social à comunidade académica ou entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos e no âmbito do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Politécnico de Leiria;

6.3. Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos atos praticados ao abrigo da delegação de competência prevista no n.º 6.1.

6.4. De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º e o n.º 3 do artigo 109.º do CCP a delegação da competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

7. Os valores estabelecidos na presente deliberação não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do CCP.

8. As delegações constantes dos números anteriores são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.

9. Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes ora delegados, sejam praticados pelos delegados desde o dia 16 de maio de 2018, data da constituição do Conselho de Gestão, até à publicação da mesma no *Diário da República*.

Leiria, 28 de maio de 2018.

O Presidente,

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

A Vice-Presidente,

(Rita Alexandra Cainco Dias Cadima)

A Vice-Presidente,

(Ana Lúcia Márto Saraento)

A Administradora do Politécnico de Leiria,

(Eugénia Maria Lucas Ribeiro)

O Administrador dos SAS,

(Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo)